ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11h23min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **12ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, § 2º e 15, de seu Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP) e art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, no Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pela Procuradora de Justiça, Conselheira **LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE** (*Conselheira mais antiga presente na sessão, segundo Art. 10-A, §2º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em razão de afastamento do Conselheiro Luiz Antônio Abrantes Pequeno*). Presentes os(às) Conselheiros(as) **LUCIANO PERCICOTTI SANTANA** (*Suplente convocado para substituir o Conselheiro Luiz Antônio Abrantes Pequeno, em razão de afastamento superior a 10 (dez) dias, conforme Art. 9º, §4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público*) e **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, totalizando *quórum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Ana Vládia Gadelha Mota** *(Microsoft Teams)* e da Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. Após, passou-se a **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23, § 1º, "c", do RICSMP): Ata da 11ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 21 de setembro de 2026; Ata da 12ª Sessão do Plenário Virtual da 1ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no período de 22 a 29 de setembro de 2026. Após discussão, submetida à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas. Abstenção do Conselheiro que não participou das referidas Sessões.* **2. MATÉRIA DE CIÊNCIA:** A Secretaria dos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 27/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000162-0 e o código 2099391.

Órgãos Colegiados informou que as intimações das Sessões Ordinárias das Turmas Recursais estão sendo realizadas por meio da ferramenta Secretaria Virtual, ressaltando a necessidade de observância do prazo mínimo de cinco dias para encaminhamento dos processos que demandem intimação, nos termos do art. 24, IV, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Registrou a ocorrência de intimações não efetivadas nos processos nº 01.2026.00023265-1 e 01.2026.00013653-9, de relatoria do Conselheiro Luciano Percicotti Santana, bem como a ausência de intimação tempestiva das respectivas Promotorias de Justiça nos processos nº 01.2026.00002049-4, 01.2025.00032184-7, 01.2026.00007804-3 e 01.2026.00011965-1, de relatoria da Conselheira Liduina Maria Albuquerque Leite. Ao final, reiterou a necessidade de cumprimento do prazo regimental para assegurar a regularidade dos julgamentos e evitar retiradas ou adiamentos de processos em razão da ausência de intimação tempestiva. Após discussão, submetida à votação. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, tomou ciência da referida comunicação.* **3. JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** Para apreciação dos processos de relatoria da Conselheira **LIDUÍNA MARIA ALBUQUERQUE LEITE,** a Presidência foi temporariamente exercida pelo Conselheiro **LUCIANO PERCICOTTI SANTANA.** O Presidente passou concedeu a palavra à **CONSELHEIRA RELATORA LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, para manifestação acerca dos processos a seguir: A Secretaria dos Órgãos Colegiados informou que a ausência de intimação relativas as Promotorias de Justiça nos processos nº 01.2026.00002049-4, 01.2025.00032184-7, 01.2026.00007804-3 e 01.2026.00011965-1, de relatoria da Conselheira Liduina Maria Albuquerque Leite, foi posteriormente sanada antes do julgamento. **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 1) Processo nº 01.2025.00032184-7.** Origem: Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira. Recorrente: Cícera Rosana da Silva Braz (OAB/CE nº 43.893). Recorrido: Ronaldo Pedrosa Lima (Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira) e Isabelly Alencar Pedrosa (Primeira-Dama e Secretária Municipal). Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à recorrente Advogada Cícera Rosana da Silva Braz (OAB/CE 43.893) que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, conforme a íntegra da sessão no *Microsoft Teams* através do link https://tinyurl.com/ye26y4re . **Após a fase de discussão, a relatora votou pelo**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 27/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000162-0 e o código 2099391.

conhecimento do presente recurso administrativo e, no mérito pelo seu desprovimento, para manter, por decorrência, a decisão de arquivamento constante às fls. 75-79, com a devolução dos autos à d. Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, para as anotações de estilo, com ciência à recorrente e aos recorridos. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora e deliberou pelo conhecimento do presente recurso administrativo e, no mérito pelo seu desprovimento, para manter, por decorrência, a decisão de arquivamento constante às fls. 75-79, com a devolução dos autos à d. Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, para as anotações de estilo, com ciência à recorrente e aos recorridos, nos termos do voto da relatora.* Considerando que o próximo julgamento refere-se a processo com tramitação restrita, a relatora solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via *YouTube*. **PROVIMENTO DO RECURSO: 2) Processo nº 01.2026.00011965-1**. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Francisco Elton Martins de Souza. Recorrido: Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos – Imparh. **Após a fase de discussão, a relatora votou pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu provimento, para não homologar a promoção de arquivamento consubstanciada às fls. 365-369 e, em consequência, nos termos do art. 78 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, em respeito à independência funcional do membro ministerial (art. 127, § 1º, da Constituição Federal), determinando-se o envio dos presentes autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe outro membro para dar continuidade ao feito, com a sugestão das seguintes diligências, na forma do art. 76, § 1º, inc. II, do RICSMP. (I) Requisitar ao IMPARH o quantitativo de professores temporários efetivamente contratados em cada certame, por ano e por idioma, com o número de renovações e de semestres consecutivos de contratação por profissional, inclusive quanto ao Edital nº 69/2025, assim como a relação dos respectivos editais de convocação posteriores a 2021; (II) A partir dos elementos obtidos, proceder à análise fundamentada acerca da configuração, ou não, de necessidade permanente e previsível de pessoal docente, à luz das disposições preceituadas no art. 37, caput, II e IX, da Norma Ápice Federal, e do Tema 612/STF, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.** A Presidência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 27/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000162-0 e o código 2099391.

submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora e deliberou pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu provimento, para não homologar a promoção de arquivamento consubstanciada às fls. 365-369 e, em consequência, nos termos do art. 78 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, em respeito à independência funcional do membro ministerial (art. 127, § 1º, da Constituição Federal), determinando-se o envio dos presentes autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe outro membro para dar continuidade ao feito, com a sugestão das seguintes diligências, na forma do art. 76, § 1º, inc. II, do RICSMP. (I) Requisitar ao IMPARH o quantitativo de professores temporários efetivamente contratados em cada certame, por ano e por idioma, com o número de renovações e de semestres consecutivos de contratação por profissional, inclusive quanto ao Edital nº 69/2025, assim como a relação dos respectivos editais de convocação posteriores a 2021; (II) A partir dos elementos obtidos, proceder à análise fundamentada acerca da configuração, ou não, de necessidade permanente e previsível de pessoal docente, à luz das disposições preceituadas no art. 37, caput, II e IX, da Norma Ápice Federal, e do Tema 612/STF, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, nos termos do voto da relatora.* Considerando o término do julgamento deste processo restrito, a relatora solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube. **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 3) Processo nº 01.2026.00007804-3.** Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha. Recorrente: José Eliezer Carlos Siqueira (Vereador do Município de Forquilha). Recorrido: Município de Forquilha. **Após a fase de discussão, a relatora votou pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, negou-lhe provimento, em decorrência, pela manutenção da decisão de arquivamento constante às fls. 31-33, por não caber ao Ministério Público atuar como instância revisora prévia e consultiva do processo legislativo municipal (arts. 2º e 129, IX, da Constituição Federal), e ainda, por inexistirem nos autos elementos concretos de ilegalidade, fraude, desvio de finalidade ou dano ao erário que justifiquem a instauração de procedimento investigatório. Ressalvou que o arquivamento se circunscreve à presente Notícia de Fato e não obsta a atuação ministerial futura diante de elementos concretos supervenientes.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 27/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000162-0 e o código 2099391.

demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora e deliberou pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, por negar provimento, em decorrência, pela manutenção da decisão de arquivamento constante às fls. 31-33, por não caber ao Ministério Público atuar como instância revisora prévia e consultiva do processo legislativo municipal (arts. 2º e 129, IX, da Constituição Federal), e ainda, por inexistirem nos autos elementos concretos de ilegalidade, fraude, desvio de finalidade ou dano ao erário que justifiquem a instauração de procedimento investigatório. Ressalvando-se que o arquivamento se circunscreve à presente Notícia de Fato e não obsta a atuação ministerial futura diante de elementos concretos supervenientes, nos termos do voto da relatora.* **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 4) Processo nº 01.2026.00002049-4.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Crato. Recorrente: Antônio Evandro Saraiva Primo. Recorrido: Thayse Luyalla Teixeira Saraiva. **Após a fase de discussão, a relatora votou pelo conhecimento do presente recurso administrativo e, no mérito pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão de arquivamento constante às fls. 14-15, porém com ressalva de fundamentação, deixando assente que a manutenção do arquivamento se dá exclusivamente em razão de os fatos já serem objeto de Inquérito Policial em curso, hipótese prevista no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017-CNMP, além de judicializado - Ação de Indenização por danos morais nº 3005859-11.2025.8.06.0071.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora e deliberou pelo conhecimento do presente recurso administrativo e, no mérito pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão de arquivamento constante às fls. 14-15, porém com ressalva de fundamentação, deixando assente que a manutenção do arquivamento se dá exclusivamente em razão de os fatos já serem objeto de Inquérito Policial em curso, hipótese prevista no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017-CNMP, além de judicializado - Ação de Indenização por danos morais nº 3005859-11.2025.8.06.0071, nos termos do voto da relatora.* **AFASTAMENTO**: **5) Processo nº 09.2026.00031803-5.** Promotor de Justiça interessado: Dra. Roberta Kelly Pallar. Assunto: Pedido de autorização para afastamento das atividades funcionais para participação da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Roberta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 27/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000162-0 e o código 2099391.

Kelly Pallar, no IX Encontro Nacional do Ministério Público no Tribunal do Júri, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF, nos dias 28 e 29 de outubro de 2026. **Após a fase de discussão, a relatora votou pelo deferimento do pedido de autorização para afastamento das atividades funcionais da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Roberta Kelly Pallar para participação no IX Encontro Nacional do Ministério Público no Tribunal do Júri, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF, nos dias 28 e 29 de outubro de 2026.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da Relatora e deliberou pelo deferimento do pedido de autorização para afastamento das atividades funcionais da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Roberta Kelly Pallar para participação no IX Encontro Nacional do Ministério Público no Tribunal do Júri, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF, nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, nos termos do voto da Relatora.* O **CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO PERCICOTTI SANTANA** devolveu a Presidência da **CONSELHEIRA LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE,** que por sua vez passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, para manifestação acerca do processo a seguir: **RETIRADA DE MESA**: **1) Processo nº 09.2026.00002130-5.** Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Cruz. Recorrentes: Samir John Naji, José Célio Costa Lima Filho e Kelly Zamara Cavalcanti de Almeida Ribeiro, representados pela Advogada Andréa Vale Spazzafumo, OAB/CE nº 14.130. Recorridos: ECO Jeri Participações S/A e JAD Imóveis e Participações S/A Adv Antônio Cavalcante Carneiro Junior, OAB/CE nº 25.619**. Com fundamento no art. 17, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que assegura o direito à sustentação oral, o Relator deferiu o pedido de retirada do feito da mesa de julgamento em razão da impossibilidade de comparecimento da advogada da parte recorrente, Andréa Vale Spazzafumo, para realização da sustentação oral, por motivo de saúde devidamente comprovado. As partes presentes foram intimadas da decisão, ficando consignado que serão novamente intimadas quando da reinclusão do processo em pauta para julgamento.** **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 1ª Turma Revisora*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 27/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000162-0 e o código 2099391.

tomou conhecimento da retirada de mesa do referido processo. Em seguida, a Presidência passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO PERCICOTTI SANTANA**, para manifestação acerca do processo a seguir: **RETIRADA DE MESA**: **1) Processo nº 01.2026.00023265-1.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itapajé. Recorrente: Maria da Paz Pereira Matos (Representante Legal Dr. Matheus Albuquerque). Recorrido: Prefeitura Municipal de Itapajé. **O Relator informou que, em razão a ocorrência de intimações não efetivadas, restou inviabilizada a apreciação do feito na presente sessão, razão pela qual determinou sua retirada de mesa, a fim de resguardar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, devendo o processo retornar à pauta oportunamente, após a regular intimação. DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 1ª Turma Revisora tomou conhecimento da retirada de mesa do referido processo.* **RETIRADA DE MESA**: **2) Processo nº 01.2026.00013653-9.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha. Recorrente: Clarisse Ponte Pinheiro Coelho. Recorridos: Prefeitura Municipal de Barbalha e Instituto Consulpam. **O Relator informou que, em razão da ocorrência de intimações não efetivadas, restou inviabilizada a apreciação do feito na presente sessão, razão pela qual determinou sua retirada de mesa, a fim de resguardar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, devendo o processo retornar à pauta oportunamente, após a regular intimação. DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 1ª Turma Revisora tomou conhecimento da retirada de mesa do referido processo.* **PROVIMENTO DO RECURSO: 3) Processo nº 09.2020.00000979-8.** Origem: Promotoria de Justiça de Amontada. Recorrentes: Associação dos Pequenos Agricultores e Pescadores Assentados do Imóvel Sabiaguaba – APAPAIS. Recorridos: Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA. **Após a fase de discussão, o relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto pela Associação dos Pequenos Agricultores e Pescadores Assentados do Imóvel Sabiaguaba – APAPAIS, devendo os autos, nos termos do art. 78 do RICSMP e em respeito ao princípio da independência funcional dos Membros do Ministério Público, previsto no art. 127, § 1º, da Constituição Federal, serem encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para designação de novo(a) Membro(a) para oficiar nos autos.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 27/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000162-0 e o código 2099391.

O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator e deliberou pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto pela Associação dos Pequenos Agricultores e Pescadores Assentados do Imóvel Sabiaguaba – APAPAIS, devendo os autos, nos termos do art. 78 do RICSMP e em respeito ao princípio da independência funcional dos Membros do Ministério Público, previsto no art. 127, § 1º, da Constituição Federal, serem encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para designação de novo(a) Membro(a) para oficiar nos autos, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 12h58min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Secretária dos Órgãos Colegiados, Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, que, depois de lida e aprovada, dispensada a assinatura na forma regimental, será considerada válida para todos os efeitos legais.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 1ª TURMA REVISORA – REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUCIANO PERCICOTTI		1							1
LIDUINA MARIA	3	1				1			5
HUMBERTO IBIAPINA									0
TOTAL	3	2	0	0	0	1	0	0	6

1) O Processo nº 09.2026.00002130-5 de relatoria do Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia foi retirado de mesa.

2) Os processos nºs 01.2026.00023265-1 e 01.2026.00013653-9 de relatoria do Dr. Luciano Percicotti Santana, foram retirados de mesa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 27/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000162-0 e o código 2099391.